



Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba
Telefone: (51) 3480-1174 - (51) 3480-1119

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

15 de agosto de 2023.

**Altera a Lei nº 1730/2002- Código
de meio ambiente e da outras
Providências.**

Art. 1º Acrescenta o inciso XXXV ao Artigo 76 da lei nº 1730/2002 do Código Municipal de meio ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXV- Praticar ou manter atos libidinosos, eróticos ou relação Sexual com animais, de qualquer espécie não humana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação.





Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba
Telefone: (51) 3480-1174 - (51) 3480-1119

JUSTIFICATIVA

É certo que a prática da zoofilia além de se revelar um ato cruel e degradante aos animais em geral, também expõe a sociedade a surtos de doenças transmitidas pelo contato sexual do animal com o ser humano.

São recorrentes os casos de maus tratos a animais envolvendo a prática da zoofilia e, pela falta de uma legislação específica, quando do ato não se pode aferir o sofrimento do animal, muitas vezes o delinquente segue impune.

Desta forma, o objetivo do presente projeto de lei é tipificar a zoofilia como um crime de mera conduta, em que não é preciso se verificar se houve ou não sofrimento do animal, mas simplesmente a conduta do autor para que se configure a consumação do crime.

Assim pelos limites morais que deve nortear a sociedade seja pelo mínimo respeito que todo e qualquer animal merece ou até mesmo por uma questão de saúde pública, a prática da zoofilia deve ser criminalizada, bem como toda e qualquer Incitação ou apologia a essa conduta reprovável.

**ALESSANDRO
DOS SANTOS
ALVES:7374084
5015**

Assinado de forma
digital por ALESSANDRO
DOS SANTOS
ALVES:73740845015
Dados: 2023.10.16
12:51:55 -03'00'

Ale Alves
PDT

